



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00049/2020 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

"Dispõe sobre o Programa Lote Urbanizado do Município de São Paulo para construção de moradias de interesse social destinadas à população de baixa renda.

Art. 1º. Fica constituído, no âmbito da Política Municipal de Habitação, o Programa de Lotes Urbanizados, destinado a fomentar, promover, custear e implantar lotes urbanizados para atendimento do direito à moradia às famílias de baixa renda residentes no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa Lote Urbanizado será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, com recursos:

- I. da dotação orçamentária própria;
- II. do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- III. do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, nos termos do art. 339, inciso I do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050/2014.
- IV. a serem captados pelo Município, adequados à finalidade do Programa.
- V. de convênios ou parcerias com entes públicos, estaduais, federais.
- VI. de entidades, nacionais ou internacionais, de fomento à habitação de interesse social.

Art. 3º. A execução do Programa Lote Urbanizado se dará através da implantação, de infraestrutura básica, compreendendo rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, sistema de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer ajustes com as concessionárias de serviço público para a inclusão do loteamento de interesse social selecionado nos seus programas específicos de implantação de infraestrutura.

Art. 4º. O Programa Lote Urbanizado se destina a promoção dos loteamentos de interesse social promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, por meios próprios, em convênios ou parcerias com entes públicos, estaduais, federais ou internacionais, e por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham por finalidade a promoção do direito à moradia.

§1º. As redes de água, esgoto e energia elétrica domiciliar deverão compreender a existência de derivações para cada lote urbanizado.

§2º. Para consecução do Programa Lote Urbanizado, poderá a Secretaria de Habitação promover chamamentos públicos, a fim de selecionar projetos de loteamento de interesse social.

§3º. No caso de loteamentos de interesse social promovidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser celebrado Termo de Responsabilidade, que compreenda a responsabilidade:

I. Pela indicação da demanda ser atendida no âmbito do loteamento de interesse social e do seu efetivo enquadramento nos critérios de caracterização de baixa renda;

II. Pela implantação do loteamento de interesse social em conformidade com o projeto aprovado no órgão competente;

III. Pelo fornecimento de assistência técnica às famílias para a construção das moradias nos lotes urbanizados, de acordo com a legislação municipal.

Art. 5º. O Programa de Lotes Urbanizados observará o padrão urbanístico e de infraestrutura definidos para loteamentos de interesse social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.